

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.

## GABINETE CIVIL/CPL

### LEI MUNICIPAL N.º 1.578/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**,  
Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**Parágrafo único.** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN é estruturado de acordo com os preceitos e definições funcionais previstas no Regime Jurídico Único do Servidores Cíveis do Município de Areia Branca.

**Art. 2º** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos do Município de Areia Branca/RN obedece às seguintes diretrizes:

- I** - Estimular o autogerenciamento salarial da carreira profissional;
- II** - Remunerar o trabalho de forma clara e transparente, de acordo com regras estabelecidas e com a legislação vigente;
- III** - Disponibilizar parâmetros para desenvolvimento profissional;
- IV** - Estabelecer diretrizes para a administração da remuneração nos diversos momentos do processo;
- V** - Criar condições motivacionais e de melhoria da autoestima do servidor;
- VI** - Melhorar os resultados organizacionais.

**Art. 3º** - Consideram-se, para os fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

- I** - Plano de cargos, carreiras e remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a carreira dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, constituindo-se em instrumento de gestão;
- II** - Cargo: lugar previsto na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, ocupado por servidor efetivo, com atribuições, responsabilidades e remuneração

previstas em lei;

**III** - Grupo: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

**IV** - Padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;

**V** - Referência: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;

**VI** - Classe e nível gerencial: posição do servidor na carreira e padrão de vencimento, em decorrência da progressão por titulação e/ou por tempo de serviço;

**VII** - Nível remuneratório: correspondência financeira relativa ao nível gerencial ocupado pelo servidor;

**VIII** - Ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

**IX** - Usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados;

**X** - Cargos de provimento em comissão: são aqueles, de caráter transitório, relacionados às atividades e responsabilidades da gestão técnico-administrativa e acadêmica, bem como do assessoramento técnico e administrativo à administração superior da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, devendo ser ocupados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da instituição e que possuam formação em nível superior, regulamentadas por meio de norma expedida pelo executivo municipal;

**XI** - Funções de confiança: são aquelas, de caráter transitório, relacionadas à execução de atividades específicas, não cumulativas com outras funções, e destinam-se, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regulamentadas por leis Municipais.

#### **CAPÍTULO II DA CARREIRA DE SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** - O ingresso na carreira de Servidor de Níveis Técnicos nos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN dar-se-á para cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos de cada cargo e o que for estabelecido no edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O ingresso na carreira somente pode ocorrer no nível inicial de cada classe.

**Art. 5º** - As funções e cargos de confiança referentes às atividades administrativas serão exercidas preferencialmente por

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.**

cargos públicos de provimento efetivo na área específica pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

**Art. 6º** - Os cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN se classifica como grupo conforme área de atuação, segundo o grau de complexidade das funções e nível de escolaridade exigido para a investidura, da seguinte forma:

**I** - Nível Médio (NM): engloba cargos concernentes às atividades administrativas e burocráticas ou técnicas específicas, em que se exige a conclusão do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou equivalentes, que, para efeito de progressão, conta com uma referência, 5 (cinco) classes e 15 (quinze) níveis remuneratórios;

**Art. 7º** - O Servidor de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN com qualificação/titulação comprovada, nos casos em que a Constituição Federal permite o acúmulo de cargos, poderá exercer atribuições típicas da atividade docente, em caráter temporário, mediante processo seletivo público.

## **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 8º** - A jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN será de 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem redução de vencimentos.

**Art. 9º** - O Servidores de Nível Técnico poderá requerer redução de carga horária, com a consequente redução proporcional de salário, para 20 (vinte) horas a ser concedida a critério da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

## **CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 10** - A progressão do Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN na carreira dar-se-á pela mudança de nível gerencial e de nível remuneratório, por tempo de serviço, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 11** - A progressão por tempo de serviço dar-se-á a cada 3 (três) anos, mediante mudança de nível.

Parágrafo único. Para fins da progressão de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação pertinente, não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

**I** - Faltas injustificadas;

**II** - gozo de licença para tratar de interesses particulares;

**III** - afastamento, sem remuneração para acompanhar cônjuge ou

companheiro;

**IV** - suspensão disciplinar.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **Seção I**

#### **Da Remuneração**

**Art. 12** - A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN será estabelecida por grupo, classe e as referências dos níveis, conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O mês de janeiro fica estabelecido como a data base da categoria, sendo assegurada a aplicação de mesmo índice de reajuste para todo o grupo, classes e níveis.

**Art. 13** - Em se tratando da progressão entre classes ou níveis, o servidor terá a sua remuneração elevada nas formas previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

### **Seção II**

#### **Do Estágio Probatório**

**Art. 14** - Aos integrantes do cargo público de provimento efetivo de Servidor de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca, para fins de estágio probatório, será aplicado o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Areia Branca.

§ 1º O estágio probatório será supervisionado, avaliado e declarado cumprido ou não cumprido pela autoridade maior da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 2º Além dos requisitos previstos Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Areia Branca, serão observados os seguintes:

**I** - Adaptação e dedicação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

**II** - Equilíbrio emocional e capacidade de integração;

**III** - Respeito à dignidade e integridade física do ser humano; e

**IV** - Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

**Art. 15** - O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos nesta Seção será exonerado ou demitido do cargo.

§ 1º O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear.

§ 2º O setor de pessoal manterá cadastro individual, atualizado e reservado, das informações coletadas sobre a apuração dos requisitos no cumprimento do estágio probatório.

§ 3º Não havendo sido tomadas as providências de que trata este

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.

artigo, o estágio probatório será encerrado após o decurso de prazo, confirmando-se o servidor no cargo, atendidas as formalidades competentes.

**Art. 16** - É vedado para os servidores em estágio probatório ser concedido:

**I** - Licença para tratar de interesses particulares;

**II** - Cessão a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

**III** - Ausentar-se da atividade-fim.

## Seção III

### Da Remoção

**Art. 17** - A remoção, para efeito desta Lei Complementar, dar-se-á:

**I** - A pedido, inclusive por permuta; ou

**II** - Ex officio, fundamentadamente, no interesse do serviço público.

§ 1º A remoção a pedido ocorrerá sem ônus para a administração pública.

§ 2º A remoção a pedido também poderá, a critério da administração, ocorrer para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, transferido de ofício, ou por motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente, comprovado por junta médica oficial.

§ 3º A remoção a pedido dependerá de requerimento das partes interessadas, com a anuência dos seus respectivos superiores hierárquicos imediatos e de deferimento da autoridade maior da Administração Pública Municipal.

§ 4º Ocorrendo a remoção, em qualquer das hipóteses, o servidor terá direito ao gozo de um período de trânsito, observadas as seguintes parâmetros:

**I** - Não havendo mudança de sede, o período de trânsito será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do respectivo ato administrativo;

**II** - Havendo mudança de sede, o período de trânsito será de 30 (trinta) dias, contados:

**a)** A partir da ciência do respectivo ato administrativo, quando a transferência for a pedido ou por permuta;

§ 5º É vedada a remoção do servidor durante o período probatório.

## Seção IV

### Dos Benefícios e Vantagens da Carreira de Servidor de Nível Técnico.

**Art. 18** - A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor de Nível Técnico será composta do vencimento básico e os seguintes adicionais:

**I** - Por titulação;

**II** - Por tempo de serviço;

**III** - Pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas.

§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5%

(cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo serviço público, até o limite de 07 (sete) concessões, incidindo sobre o vencimento;

§ 2º O servidor faz jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar cinco anos de efetivo serviço público.

**Art. 19** - Será devido Adicional por Titulação (AT), devidamente acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA), considerando os seguintes títulos e respectivos efeitos:

**I** - Graduação; com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar

**II** - Pós-graduação lato sensu: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar;

**III** - Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para Mestrado;

**IV** - Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para Doutorado.

**Parágrafo único** - O Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação (AIC) será pago ao servidor de acordo com a pontuação exigida no inciso I, a partir do grupo no qual ocorreu o seu ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN e considerando o seu grau de escolaridade, de forma acumulável.

## Seção V

### Da Licença-Prêmio

**Art. 20** - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, será concedido aos cargos públicos de provimento efetivo uma licença- prêmio de 3 (três) meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagem desde que cumpridas as exigências do disposto no Regime Jurídico Único do Servidores do Município de Areia Branca.

§ 1º O período aquisitivo do direito de licença-prêmio será contado a partir da data do ato de admissão na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 2º Da análise do requerimento do servidor serão observadas as necessidades ao serviço; podendo o gozo da licença-prêmio ser concedido integralmente ou em parcelas, em conformidade com decisão da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 3º Poderá o Servidor requerer pecuniariamente a licença-prêmio no todo ou em parte, conforme a disponibilidade dos recursos orçamentário-financeiros e o disposto na Lei

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.**

Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## Seção VI

### Da Licença Sem Remuneração, das Férias e dos Afastamentos

**Art. 21** - O Servidor poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo, e improrrogável, de 2 (dois) anos, atendidas as conveniências da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**Art. 22** - Ao Servidor em efetivo exercício, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em 1 (um) ou 2 (dois) períodos, sendo um deles não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 23** - Além dos afastamentos previstos na Lei Municipal no XXX, de 1996, o Servidor poderá se afastar de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de suas atividades, para participação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), cabendo a análise dos casos de afastamento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, devendo ser amparada por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA).

**Art. 24** - Somente os períodos de afastamentos ocorridos pelas razões descritas nos incisos deste artigo, não serão considerados como contagem de interstício para os efeitos desta Lei Complementar, não havendo, em qualquer hipótese, supressão de parte daquilo que já foi cumprido:

**I** - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

**II** - Suspensão disciplinar;

**III** - Faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

**IV** - Licença para tratamento de interesses particulares.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses que se constatar a improcedência da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente.

**Art. 25** - O Servidor de Nível Técnico eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse.

## Seção VII

### Da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo

**Art. 26** - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico (CPPT) será formada exclusivamente por Servidores efetivos e deverá ser instalada e regulamentada na forma do regimento aprovado pelo Administração da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 27** - A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnico será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN e acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico (CPPT).

**Art. 28** - Os Servidores de Níveis Técnico serão enquadrados nos novos níveis conforme o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, com elevação de 1 (um) nível a cada 2 (dois) anos, assegurado que não haverá prejuízos financeiros garantindo os direitos adquiridos.

**Art. 29** - O enquadramento dos Servidores de Níveis Técnico ativos no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnico será automático.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - O regime jurídico dos servidores de que trata este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração é o instituído pela Lei Municipal no 01, de 1996, observadas as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 31** - As despesas com servidores ativos decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**Art. 32** - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, serão revistas todas as normas de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, e regulamentados os dispositivos previstos nesta Lei Complementar, inclusive com o enquadramento dos cargos.

**Art. 33** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE JULHO DE 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca /RN

## ANEXO I

### CARGOS CONTEMPLADOS

TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL

TÉCNICO DE DESENHO DE PROJETOS

TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO

TÉCNICO EM TELEPROCESSAMENTO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.

## ANEXO II

Tabela 1: Valores dos Vencimentos e Adicionais por Titulação (Nível Técnico)

REFERÊNCIA	SALÁRIO	ADICIONAL POR TITULAÇÃO				
		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
CLASSE	NÍVEL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
A	1	R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00	R\$ 570,00	R\$ 760,00
	2	R\$ 2.014,00	R\$ 201,40	R\$ 302,10	R\$ 604,20	R\$ 805,60
	3	R\$ 2.134,84	R\$ 213,48	R\$ 320,23	R\$ 640,45	R\$ 853,94
B	4	R\$ 2.262,93	R\$ 226,29	R\$ 339,44	R\$ 678,88	R\$ 905,17
	5	R\$ 2.398,71	R\$ 239,87	R\$ 359,81	R\$ 719,61	R\$ 959,48
	6	R\$ 2.542,63	R\$ 254,26	R\$ 381,39	R\$ 762,79	R\$ 1.017,05
C	7	R\$ 2.695,19	R\$ 269,52	R\$ 404,28	R\$ 808,56	R\$ 1.078,07
	8	R\$ 2.856,90	R\$ 285,69	R\$ 428,53	R\$ 857,07	R\$ 1.142,76
	9	R\$ 3.028,31	R\$ 302,83	R\$ 454,25	R\$ 908,49	R\$ 1.211,32
D	10	R\$ 3.210,01	R\$ 321,00	R\$ 481,50	R\$ 963,00	R\$ 1.284,00
	11	R\$ 3.402,61	R\$ 340,26	R\$ 510,39	R\$ 1.020,78	R\$ 1.361,04
	12	R\$ 3.606,77	R\$ 360,68	R\$ 541,02	R\$ 1.082,03	R\$ 1.442,71
E	13	R\$ 3.823,17	R\$ 382,32	R\$ 573,48	R\$ 1.146,95	R\$ 1.529,27
	14	R\$ 4.052,56	R\$ 405,26	R\$ 607,88	R\$ 1.215,77	R\$ 1.621,03
	15	R\$ 4.295,72	R\$ 429,57	R\$ 644,36	R\$ 1.288,72	R\$ 1.718,29
F	16	R\$ 4.553,46	R\$ 455,35	R\$ 683,02	R\$ 1.366,04	R\$ 1.821,38
	17	R\$ 4.826,67	R\$ 482,67	R\$ 724,00	R\$ 1.448,00	R\$ 1.930,67
	18	R\$ 5.116,27	R\$ 511,63	R\$ 767,44	R\$ 1.534,88	R\$ 2.046,51

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.579/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atualização de valores da Lei Municipal 991/2005, em relação a verbas salariais pagas aos servidores municipais lotados no cargo de Médico Veterinário, devendo os valores serem pagos, no exercício de 2024, observando a carga horária proporcional, listados aos valores descritos no quadro abaixo:

CARGA SEMANAL DO CARGO	HORÁRIA	VALOR DO PISO
20 horas		<b>R\$ 3.000,00</b>
30 horas		<b>R\$ 4.000,00</b>
40 horas		<b>R\$ 5.000,00</b>

**Parágrafo único.** O reajuste será a partir de 1 de julho de 2024.

**Art. 2º.** Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores ativos da Prefeitura de Areia Branca.

**Art. 3º.** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE JULHO DE 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca

## LEI MUNICIPAL N.º 1.580/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, Inciso da Lei Municipal nº 1.564 de 30 de dezembro de 2023.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 1.037.198,00 (um milhão, trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais), oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada e Individual-Dep. Nathália Bonavides, destinados ao custeio de ações na saúde do Município de Areia Branca, conforme dotações a seguir.

**Códigos Valores**

02.005 Sec. Mun. de Saúde  
10 Saúde  
301 Atenção Primária  
0014 Saúde para todos

**1.471 EMEND.PARLAMENTAR IND-ESTRUT. DA REDE DE SERV. APS**

Despesa: 44905200-Equipamentos e Mat.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.**

permanente ..... R\$ 87.198,00  
Fonte:17003110 –Transferências Federal  
individual parlamentar - União  
TOTAL DA AÇÃO  
..... R\$ 87.198,00

02.005 Sec. Mun. de Saúde  
10 Saúde  
301 Atenção Primária  
0014 Saúde para todos  
**1.472 EMEND.PARLAM/BANCADA-INCREMENTO**  
**TEMP. CUSTEIO APS**  
Despesa: 339030-Material de  
consumo..... R\$ 600.000,00  
339039-Outros Serv. Terc. P. Jurídica  
..... R\$ 350.000,00  
Fonte:17003120 –Transferências Federal  
Emenda Parlaenta/bancada  
TOTAL DA AÇÃO  
..... R\$ 950.000,00

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência acima identificada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE JULHO DE 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

**LEI MUNICIPAL N.º 1.581/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – RN, FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, em todos os seus termos, com SEBRAE/RN sociedade civil sem fins lucrativos inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10,

obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**Art. 2º** - As ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, será no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo de responsabilidade do Município de Areia Branca, o custeio de 30% (trinta por cento), correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), alocados sob a seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Especificação
Valores	
<b>10.010</b>	<b>Secretaria Mun. de Agricult. Pecuária, Pesca e Rec. Hídricos</b>
<b>20</b>	<b>Agricultura</b>
<b>122</b>	<b>Administração Geral</b>
<b>0022</b>	<b>Gestão Ambiental e Geração de Renda</b>
<b>1.470</b>	<b>ACORDO COOP. TÉCNICA E FINANCEIRA – SEBRAE/RN</b>
<b>Despesa: 335 04100</b>	<b>– Contribuições .....</b>
	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Fonte: 15000000</b>	<b>– Recursos não vinculados de impostos</b>
<b>TOTAL DA AÇÃO .....</b>	
	<b>R\$ 45.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca-RN, 12 de julho de 2024

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.582/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE TEMPLO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, A Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **IGREJA MISSÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL**, instituição civil de direito privado de caráter social e religioso sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **09.916.271/0001-66**, com sede neste Município à Rua Mestre Antônio Minervino, nesta Comarca de Areia Branca/RN, o imóvel: **um terreno localizado no Bairro Cohab, medindo 45 x 9 metros, tendo como limites ao norte Rua Francisco Sales da Silveira Martins, ao sul Rua Euclides L. Rebouças, a leste**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 12 de JULHO de 2024.**

**Rua José A. do Monte e a oeste Rua José A. do Monte  
(conforme planta e memorial descritivo em anexo).**

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado EXCLUSIVAMENTE à construção de um templo em Areia Branca-RN, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da IGREJA MISSÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL, onde ocorrerão futuramente os cultos, ministração de aulas e reuniões sociais e religiosas.

**Art. 3º** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, será imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, bem como, após a sanção desta Lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE JULHO DE 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita Municipal